OEIRAS VALLEY
PORTUGAL

MUNICÍPIO
OEIRAS

[redacted]

Contrato n.º 373/2022

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Sociedade de Instrução Musical de Porto Salvo

Preâmbulo

Considerando que:___

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.___

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;___

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;___

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento desportivo local e nacional;___

[redacted]

E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;___

F) Nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central;___

G) Face ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;___

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como do artigo 1.º e al. b) do n.º 2, n.º 4 e 5 do artigo 3.º e artigo 9.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015;___

Entre:____

[redacted]

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 97/2021, de 29 de outubro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante;___

E,__

A Sociedade de Instrução Musical de Porto Salvo, com sede no Parque Manuel Pereira Coentro, 36, 2740-044 Porto Salvo, pessoa coletiva número 502.290.129, neste ato representada por **António Alberto Viçoso Avelino**, titular do cartão de cidadão número [redacted] emitido pela República Portuguesa e [redacted] e por **Maria Alice de Miranda Rumor Parada**, titular do cartão de cidadão número [redacted] emitido pela República Portuguesa e [redacted] ambos com domicílio profissional na sede da associação sua representada, nas qualidades de Presidente e Tesoureira da Direção, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, nos termos dos estatutos, publicados no Diário da República, III série, Nº 24, de 29 de janeiro de 1990, cópia do Termo de Posse datado de 05 de março de 2022 e cópia do Regulamento Geral Interno (artigo 42º, nº 7), adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE;**___

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 418/2022, aprovada em reunião de Câmara de 25 de maio de 2022, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD).____

[redacted]

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira para execução do(s) investimento(s) constante(s) no **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.____
2. A presente comparticipação financeira destina-se à aquisição do seguinte equipamento – viatura de 9 (nove) lugares - considerado essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE**:____

Cláusula 2ª

(Prazo de Execução do Programa)

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo é de 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 3ª

(Valor de Comparticipação)

Para a execução do(s) investimento(s) constante(s) no **Anexo I** ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a 84,465% do respetivo investimento, até ao valor máximo de 28.000,00€ (vinte e oito mil euros).___

[redacted]

Cláusula 4ª

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.__
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.___
3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE.**___
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE.**___
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02 Câmara Municipal; classificação económica 080701 e encontra-se cabimentada na rúbrica 2022/152.2 Prática Desportiva Apoio ao Associativismo Desportivo - Beneficiação de Instalações / Equipamento tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1931764 datada de 26 de maio de 2022.___

Cláusula 5ª

(Suspensão do pagamento da comparticipação financeira)

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver;___

[redacted]

2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.__

Cláusula 6ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;___

b) Assegurar a execução integral do presente contrato;___

c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;___

d) Informar de imediato o **MUNICIPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;___

e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;___

f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;___

g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, com os respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo;___

[redacted]

h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;____

i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;

j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;____

k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt;____

l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;____

m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;____

n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo;

o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.____

[redacted]

Cláusula 7ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão imediata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
2. As obrigações referidas na cláusula 6ª;____
3. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;____
4. O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.____
5. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.____
6. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.____

Cláusula 8.ª

(Dever de Sustação)

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas.____

Cláusula 9ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

[redacted]

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;___
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público;___
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;___
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o [redacted] da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.___

Cláusula 10ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.___
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.___
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.___

Cláusula 11ª

(Vigência do Contrato)

[redacted]

1. O presente contrato-programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2022, sendo improrrogável.____
2. O presente contrato programa cessa quando:____
   a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;____
   b) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;____
   c) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;
   d) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado.____
3. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.____

Cláusula 12.º

(Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.____

Cláusula 13.ª

(Publicidade)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato-Programa será objeto de publicação nos termos da lei.____

Cláusula 14.ª

(Casos Omissos)

Em tudo o que seja omisso o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 94/2021 do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de Outubro, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

Oeiras, 21 de junho de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

[redacted]

Francisco Rocha Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante

[redacted]

António Avelino

[redacted]

Maria Alice Parada

A Oficial Pública

[redacted]

[redacted]

Principal Equipamento : Proace Verso L2 Comfort 9L 1.5D 120cv

Porta-luvas refrigerado	Espelhos retrovisores exteriores à cor da carroçaria
Tomada de 12V dianteira	Puxadores exteriores das portas à cor da carroçaria
Sistema de fixação ISOFIX	Espelho retrovisor interior eletrocromático
Espelhos retrovisores exteriores retráteis	Apoio de braço para condutor
Faróis de nevoeiro dianteiros	Parachoques dianteiro à cor da carroçaria
Parachoques traseiro à cor da carroçaria	Iluminação interior 2ª fila de bancos
8 colunas de som	Tacómetro analógico
Porta traseira basculante	Vidros dianteiros elétricos
Controlo de Estabilidade do Veículo (VSC)	Luzes individuais dianteiras

[redacted]

Validade da Proposta :

30 Dias ou alteração de impostos ou validade das campanhas

Garantia Legal :

3 anos sem limite de quilómetros

Garantia Comercial (Garantia Toyota) :

3 anos /100.000 Km; 3 anos para a pintura e 12 anos para perfuração por corrosão (6 anos para viaturas comerciais).

Prazo de Entrega :

A combinar

INCLUI:

-Extensão de Garantia Mais (3+4 anos/160.000 Km). Prevalece o que acabar primeiro, os 7 anos sobre a data de entrega da viatura ou os 160.000 Km.
-Assistência em Viagem: Toyota Assistência Total (1 ano)
-Apoio IPSS(válida até 2022-12-31)

Observações :

"SEGURO AUTO TOYOTA um seguro automóvel à medida do seu novo TOYOTA - solicite a sua simulação.

Os valores expressos neste pedido de informação são válidos por 30 dias, salvo alteração de impostos e tabelas do fabricante."
Ficamos ao inteiro dispor de V.Ex.(as) para esclarecimentos adicionais eventualmente necessários, entretanto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Francisco Manuel Amaral de Lemos Pereira de Carvalho
Técnico de Vendas
968584886
fmcarvalho@caetanoauto.pt

Pedro Dinis
Gestor Concessionário
914713452
pndinis@caetanoauto.pt

Autorizo expressamente que os dados pessoais ora indicados sejam objeto de recolha, tratamento e armazenamento, por meio automatizado ou não, pela sociedade (Concessão/RTA de recolha da informação), para efeitos de marketing, campanhas, inquéritos de satisfação e atualização de base de dados, e que sejam armazenados, partilhados e comunicados à Toyota Caetano Portugal, S.A. para promoção, divulgação e apresentação de propostas comerciais de bens ou serviços por estas comercializados, aceitando ser contactado pela referida sociedade.

O titular dos dados poderá aceder aos dados prestados junto da sociedade responsável pelo seu tratamento, bem como proceder à sua retificação ou eliminação, através do endereço www.toyota.pt ou do telefone 808 248 248.

[ ] Assinalar caso não consinta na recolha e tratamento dos dados pessoais ou na sua comunicação para efeitos de promoção, divulgação e apresentação de propostas comerciais de bens ou serviços comercializados pela Toyota Caetano Portugal, S.A.

Em caso de litígio o consumidor pode recorrer ao Centro de Arbitragem do Sector Automóvel, com Sítio em www.centroarbitragemsectorauto.pt e sede na Av.ª da República, n.º 44-3º Esq°, 1050-194 Lisboa

Toyota Business

Caetano - Auto (Setúbal)
Rua das Caravelas , n.º 15 A
2910-706 Setúbal
T 265720100 - F 265752981